



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CAMPINA DAS MISSÕES
Setor de Compras/Licitações

ANDIARA HENDGES
Matrícula Funcional: 1046.4/1
Dirigente de Divisão de
Planejamento e Projetos

ATA ANÁLISE IMPUGNAÇÃO PE 002/2024

OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ENGENHARIA DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO EM CONFORMIDADE COM AS NORMAS REGULAMENTADORAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA E GERAÇÃO DESSAS INFORMAÇÕES AO e-Social.

Aos 14 (catorze) dias do mês de março do ano de 2024, às 11h, o Pregoeiro e a equipe de apoio de Município, designados pela Portaria nº 175/2024, reuniram-se para proceder a análise do pedido de Impugnação, encaminhado pela empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, CNPJ 38.928.121/0001-70, quanto ao quanto à exigência do item 5.4.1 alínea c.1) por ocasião da apresentação da proposta o licitante vencedor deverá apresentara as CERTIDÕES/REGISTROS autorizados pelos respectivos Conselhos no estado do RS;

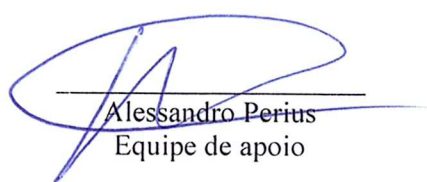
DA TEMPESTIVIDADE: a Impugnação foi apresentada tempestivamente, pela empresa impugnante.

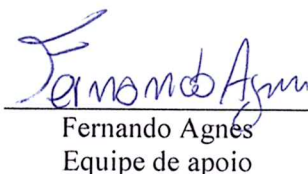
DO PEDIDO: A empresa **RC SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA**, insurge-se contra as seguintes questões:

1. a exigência na forma prevista no edital implica clara restrição á ampla competitividade violando o artigo 9º, inciso I, alíneas a e b da Lei 14.133/21.
2. É certo que o registro se mostra necessário de ambos, pois está no rol de qualificação técnica, ou seja, ela deve comprovar estar apta ao exercício, e só o registro do CRM pode conferi-lo. Contudo, vir a exigência de que é necessário registro da empresa e dos médicos no CRM- RS, e bem como do registro dos profissionais e pessoa jurídica no CREA-RS é um passo que viola o Princípio da Isonomia, violando a igualitariedade entre os participantes do certame.

REQUER seja a presente Impugnação seja recebida e, diante disso, pede-se a revisão do edital antes de ocorrer a abertura do pregão eletrônico designado para a data de 18 de março de 2024 com intuito de retificar os itens do edital aqui questionados, dentro outros itens editalícios que salientam a exigência de comprovação de inscrição no CRM-RS e do CREA-RS.

DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO: Após a análise do pedido da Impugnante, o Pregoeiro e equipe de Apoio consideram haver a necessidade de retificação do Edital, portanto, **DEFERIDO** o pedido, resta alterar a exigência de modo que o Registro nos Conselhos, bem como a relação de profissionais e/ou declaração de disponibilidade de Unidade Móvel, sejam comprovados/apresentados somente pela empresa classificada como vencedora do Certame, como requisito para a Contratação dos referidos serviços. Campina das Missões, 14 de março de 2024.


Alessandro Perius
Equipe de apoio


Fernando Agnes
Equipe de apoio


Daniel Kievel
Agente de
Contratação/Pregoeiro